| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-11363/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | 118769/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1365459 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | **:** | MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | **:** | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/AJ/2012 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 115.133,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da formalização do Contrato Administrativo nº 369/AJ/2012 (peça 02), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria de Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF n° 811.773.489-34, como Contratada, conforme competência

estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, com o contrato no valor de R$ 115.133,00 (cento e quinze mil e cento e trinta e três reais), tendo como prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

A Nota de Empenho n° 1190/2012, foi juntada aos autos à peça 03, no valor de R$ 46.533,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 01/08/2012 (peça 02-pág. 03), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 10/08/2012 (peça 01).

Os autos já foram objeto de decisão, através da Decisão Singular nº 8406/2013, autos do Processo TC/118738-2012, que julgou regular e legal o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preço s/n, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–18118/2013 (peça 11), se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 369/AJ/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17397/2013 (peça 12), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente,

nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 369/AJ/2012.

A Nota de Empenho n° 1190/2012, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 369/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria de Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF n° 811.773.489-34, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de Dezembro de 2013.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**